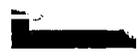


100% feito  
em 25/01/14.  
Inquirir se

FOLHA Nº 001  
DATA 20/01/2014  
RUBRICA John



SAN.

**ANO DE 2014**

**PROCESSO**

Nº 10417 /2014

\*\*\*\*\*

Interessado: VEREADOR MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES

\*\*\*\*\*

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 064/2014

\*\*\*\*\*

Assunto: Dispõe sobre o recebimento e deposito de sobras de materiais de construtoras para doação às pessoas carentes no Município de Colatina.

\*\*\*\*\*

**AUTUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 064 /2014

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construtoras para a doação às pessoas carentes no Município de Colatina.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1°** - As empresas que trabalham no ramo da construção civil, bem como os proprietários de obras de qualquer natureza, que tenham sobras de materiais procedentes de edificações ou reformas podem em parceria com o Poder Executivo Municipal realizar a doação para reaproveitamento, através de distribuição a famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio.

**Parágrafo Único** - Os materiais tais como: blocos, lajotas, azulejos, pedra britada, telhas e demais utilizados em qualquer construção só serão aceitos, quando após verificação estiverem em condições de uso.

**Artigo 2°** - O poder Executivo irá designar uma Secretária competente para realizar cadastro e triagem de famílias interessadas em receber estas doações.

**Artigo 3°** - A guarda de todo material arrecadado e ainda não distribuído para as famílias já cadastradas, será de responsabilidade do Município que a conservará em local adequado, até a sua devida distribuição.

**Artigo 4°** - Durante o repasse da doação a população carente, em hipótese alguma, o responsável pelo mesmo poderá exigir qualquer compensação pelo mesmo, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto no sentido de aumentar sua eficiência e aplicabilidade.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 26 de Maio de 2014.

  
MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES  
Vereador



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado visa oportunizar mais um caminho para a administração, na busca por uma igualdade material, assim com toda a criatividade necessária observamos no reaproveitamento dos recursos, bem como no incentivo a participação solidária.

A sobra de matérias em nossas construções é algo comum, mas na maioria dos casos estas sobras não destinadas em seu fim corretamente e muitos se apresentam em condições de utilização, um verdadeiro desperdício de dinheiro e agressão à natureza.

Nestes lindes, somos pela apresentação do presente Projeto Lei e solicitamos aos pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Em, 26 de Maio de 2014.

  
MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES  
Vereador



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 022  
DATA 20/06/2014  
RUBRICA Felis

PROJETO DE LEI Nº 064 /2014

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construtoras para a doação às pessoas carentes no Município de Colatina.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - As empresas que trabalham no ramo da construção civil, bem como os proprietários de obras de qualquer natureza, que tenham sobras de materiais procedentes de edificações ou reformas podem em parceria com o Poder Executivo Municipal realizar a doação para reaproveitamento, através de distribuição a famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio.

**Parágrafo Único** - Os materiais tais como: blocos, lajotas, azulejos, pedra britada, telhas e demais utilizados em qualquer construção só serão aceitos, quando após verificação estiverem em condições de uso.

**Artigo 2º** - O poder Executivo irá designar uma Secretária competente para realizar cadastro e triagem de famílias interessadas em receber estas doações.

**Artigo 3º** - A guarda de todo material arrecadado e ainda não distribuído para as famílias já cadastradas, será de responsabilidade do Município que a conservará em local adequado, até a sua devida distribuição.

**Artigo 4º** - Durante o repasse da doação a população carente, em hipótese alguma, o responsável pelo mesmo poderá exigir qualquer compensação pelo mesmo, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

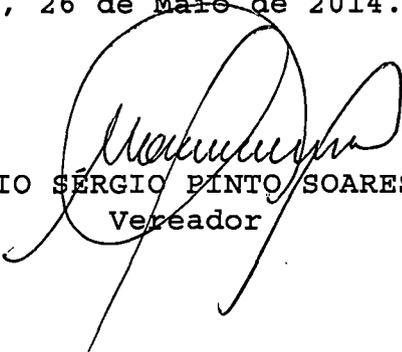
FOLHA Nº 003  
DATA 20/06/2014  
RUBRICA [assinatura]

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto no sentido de aumentar sua eficiência e aplicabilidade.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 26 de Maio de 2014.

  
MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES  
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 24 / 06 / 14

~~PRESIDENTE~~

Nesta data foi solicitado pelo vereador - autor a retirada do presente projeto de pauta, o que, nos termos do art. 109, inciso V, do RI, fora deferido por essa presidência.

colatina - ES, 04/08/2014

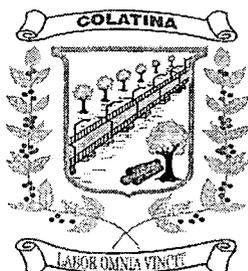
~~PRESIDENTE~~

Rejeitado em única discussão,  
 por: maioria dos vereadores

Sala das Sessões, 15 / 09 / 2014

~~PRESIDENTE~~

com voto contrário dos vereadores João S.P. Soares e Renato de Vasconcelos.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 009  
DATA 20/05/2014  
RUBRICA felic

JUSTIFICATIVA

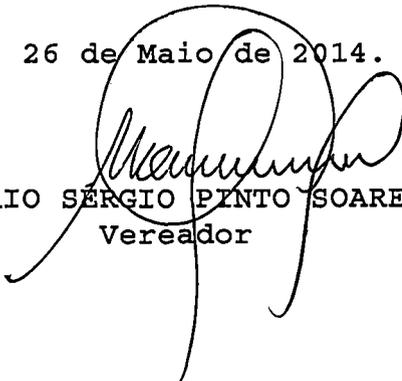
O Projeto de Lei apresentado visa oportunizar mais um caminho para a administração, na busca por uma igualdade material, assim com toda a criatividade necessária observamos no reaproveitamento dos recursos, bem como no incentivo a participação solidária.

A sobra de matérias em nossas construções é algo comum, mas na maioria dos casos estas sobras não destinadas em seu fim corretamente e muitos se apresentam em condições de utilização, um verdadeiro desperdício de dinheiro e agressão à natureza.

Nestes lindes, somos pela apresentação do presente Projeto Lei e solicitamos aos pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Em, 26 de Maio de 2014.

  
MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES  
Vereador



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mellô e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 064/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de Junho de 2014, de autoria do vereador **MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES** que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras e materiais de construtoras para doação às pessoas carentes no Município de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/07/2014.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, o qual estabelece regras para recebimento, depósito e destinação de sobras de materiais de construção produzidos neste Município.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque de tratar-se de assunto de interesse local, e, portanto, amoldado ao previsto no art. 30, inciso I da CF/88 e no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal).

Contudo, a questão não se encerra somente nisto, pois, embora seja o assunto, indiscutivelmente de interesse local, e, portanto, de competência legislativa do Município, o projeto apresenta vício de iniciativa, porque se volta diretamente à organização administrativa do Município, motivo pelo qual, nos termos do art. 77, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 3.547/90, somente o prefeito poderia deliberar pela propositura.

**PELO EXPOSTO**, diante da inconstitucionalidade apontada, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 064/2014**.

Sala das Comissões, em 24 de Julho de 2014.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: maioria dos vereadores  
Sala das Sessões, 15/09/2014  
~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

com voto contrário  
dos vereadores Bápio  
S.P. Soares e Renzo de  
Vasconcelos.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 064/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de Junho de 2014, de autoria do vereador **MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES** que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras e materiais de construtoras para doação às pessoas carentes no Município de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/07/2014.

Este é o Relatório.

Pretende-se com o projeto de lei em epígrafe estabelecer regras para recebimento, depósito e destinação de sobras de materiais de construção produzidos neste Município.

Nos termos do parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto trata de matéria de assunto de interesse local, e, portanto, amoldado ao previsto no art. 30, inciso I da CF/88 e no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal).

Contudo, não há dúvida que, nos termos do art. 77, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal), decorrente do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da CF/88, a criação e a forma de prestação de serviços públicos são matérias de preponderante interesse do Poder Executivo, já que é a esse Poder que cabe a responsabilidade, perante a sociedade, pela eficiência do serviço.

Assim, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município, esta comissão vê óbice constitucional para aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 064/2014**.

Sala das sessões, em 24 de Julho de 2014.

  
MARCO CANNI  
PRESIDENTE

  
ALCEMIR COUTINHO  
VICE-PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROJETO DE LEI Nº 064/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de Junho de 2014, de autoria do vereador **MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES** que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras e materiais de construtoras para doação às pessoas carentes no Município de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/07/2014.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise impor regras para recebimento, depósito e destinação de sobras de materiais de construção produzidos neste Município.

Como bem salientado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto trata de matéria de assunto de interesse local, e, portanto, amoldado ao previsto no art. 30, inciso I da CF/88 e no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal).

Entretanto, pela perspectiva desenvolvida pelo art. 77, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal), decorrente do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da CF/88, a competência para iniciar projeto de lei que interfira na organização administrativa do Município é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se envolve diretamente na organização administrativa do Município, esta comissão vê óbice constitucional para aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 064/2014**.

Sala das Comissões, em 24 de Julho de 2014.

LAUDEIR LUIZ CASSARO  
PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO  
VICE-PRESIDENTE

ALCENIR COUTINHO  
MEMBRO